



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Colegiado Pleno

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Estabelece a normativa que disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – UnEPEIs da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, e

Considerando o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação com base na Emenda constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e os decretos de nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e nº 8.240, de 21 de maio de 2014, os quais regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Considerando a proposta apresentada pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande e consubstanciada no Processo SEI nº 00863.000264/2023-16;

Considerando, ainda, o que foi deliberado e aprovado em sua 178ª Reunião Ordinária do Colegiado Pleno, realizada em 08 de julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a normativa que disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – UnEPEIs da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

CAPÍTULO I

ESCOPO DA NORMATIVA

Art. 2º Esta norma regulamentadora, sem prejuízo das leis vigentes, disciplina a Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – UnEPEIs da UFCG e tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos excedentes e de prestação dos serviços oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inovação, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos entre os colegiados acadêmicos de graduação, pós-graduação e órgãos suplementares e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I – promoção do desenvolvimento institucional;
- II – excelência das atividades didático-científicas;
- III – responsabilidade socioambiental;
- IV – transparência no uso dos recursos públicos;
- V – preservação do patrimônio público;
- VI – interação com os setores da sociedade;
- VII – autonomia universitária; e
- VIII – eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. Esta normativa não se refere à cessão de bens móveis registrados no patrimônio da UFCG, nem à alienação de bens adquiridos em projetos acadêmicos.

Art. 3º Para os efeitos da Política de Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFCG, considera-se:

I – como Unidade de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação – UnEPEI, a unidade de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que gera excedentes comercializáveis;

II – como excedentes, os produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, exceto aqueles que possam ser classificados como Criação;

III – como serviços, todo e qualquer serviço prestado à comunidade externa ou interna, conforme preconiza o art. 9º da Resolução nº 05, de 30 de março de 2022 do Colegiado Pleno, que disciplina o relacionamento entre a UFCG e Fundações de Apoio;

IV – como criação, os serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFCG;

V – como Coordenador da UnEPEI, o servidor responsável pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas na UnEPEI;

VI – como Fiscal da UnEPEI, o servidor responsável pelo atesto dos excedentes que podem ser alienados e serviços que podem ser prestados, e pela fiscalização do projeto de desenvolvimento institucional que formaliza a UnEPEI, lotado em Unidade diferente da Unidade do Coordenador da UnEPEI, para poder atuar com independência e autonomia em relação à execução; e

VII – como Fundação de Apoio, a Fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFCG, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e convênios das UnEPEIs e a operacionalização das alienações dos excedentes e das prestações de serviços.

Art. 4º A gestão integrada das UnEPEIs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de excedentes e à prestação de serviços no âmbito da UFCG em consonância com a missão e o plano de gestão da Instituição.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º São finalidades da Política de Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFCG:

I – apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito das Unidades Acadêmicas, Centros Universitários, dos campi que compõem a UFCG;

II – garantir o controle integrado dos excedentes gerados e serviços prestados pelas UnEPEIs;

III – assegurar a sustentabilidade das UnEPEIs por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos excedentes e dos serviços prestados nos setores de origem;

IV – destinar adequadamente excedentes gerados nas UnEPEIs; e

V – estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes e prestação de serviços.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º A UnEPEI deverá ser proposta e formalizada por meio de projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado e aprovado na respectiva Unidade Acadêmica, conforme área de atuação do projeto e, posteriormente, aprovado e homologado pelo Conselho Administrativo – CONSAD do Centro em que o projeto será desenvolvido.

§ 1º A UnEPEI poderá ser proposta e operada em rede quando envolver mais de um setor que produza excedentes ou serviços com características em comum ou vinculados a uma unidade organizacional ou órgão complementar da UFCG.

§ 2º O(s) proponente(s) deverá(ão) ser servidor(es) da UFCG que produza(m) excedentes ou preste(m) serviços.

§ 3º O Coordenador da UnEPEI deverá ser indicado no projeto acadêmico e plano de trabalho, sendo preferencialmente o servidor proponente, ou um dos servidores proponentes, caso a UnEPEI opere em rede.

§ 4º O projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá articular ações de ensino, de pesquisa, de extensão, e de inovação, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFCG.

§ 5º A gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional deverá ser, ordinariamente, realizada pela Fundação de Apoio por meio da celebração de uma parceria institucional, conforme os trâmites legais para contratação de Fundação, respeitando a Resolução 05, de 30 de março de 2022 do Colegiado Pleno, que disciplina o relacionamento entre a UFCG e as Fundações de Apoio.

§ 6º A análise, aprovação e homologação do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e plano de trabalho vinculado da UNEPEI, bem como a celebração da parceria com a Fundação de Apoio, deverá seguir as regras da normativa de parcerias vigente.

Art. 7º A UFCG, por meio das UNEPEIs, ordinariamente com o auxílio da Fundação de Apoio, será responsável por viabilizar a autorização prévia da produção, comercialização de excedentes e prestação de serviço junto aos órgãos reguladores competentes.

CAPÍTULO IV

DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º A UFCG, por meio das UNEPEIs, poderá alienar seus excedentes e prestar serviços decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos da resolução de parcerias vigente, desde que os benefícios financeiros a serem auferidos, já deduzida a despesa prevista no art. 25, caput, inciso II, desta Resolução, sejam superiores aos custos para tornar os excedentes aptos a serem comercializados e os serviços de serem prestados.

Art. 9º As formas de alienação dos excedentes e de prestação de serviços serão:

I – comercialização externa;

II – transferência entre unidades, quando envolver unidades da própria instituição, conforme interesse institucional;

III – doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades; e

IV – prestação de serviços para a comunidade interna e externa.

Seção I

Da Comercialização Externa

Art. 10. A comercialização externa é o procedimento pelo qual a UFCG, por meio das UNEPEIs, oferta excedentes para aquisição no mercado consumidor.

Art. 11. O procedimento de comercialização externa deverá:

I – observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por Fundação de Apoio;

II – respeitar os termos do art. 76, caput, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFCG; e

III – respeitar o regulamento da Fundação de Apoio, quando for o caso.

Art. 12. O procedimento de comercialização externa deverá, quando for necessário, iniciar com elaboração e publicação de Ato Convocatório que deverá conter minimamente:

I – a especificação dos excedentes a serem comercializados;

II – o valor de referência dos excedentes a serem comercializados; e

III – a autorização da chefia à qual a UNEPEI está vinculada.

§ 1º Poderão participar do processo de comercialização externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§ 2º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador da UNEPEI deverá informar a listagem de excedentes a alienar e obter autorização da chefia imediata à qual a UNEPEI está vinculada.

Art. 13. Os valores dos excedentes a serem comercializados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido, caso se aplique.

Art. 14. As informações relativas à comercialização dos excedentes deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico, inclusive quando for necessário o ato convocatório.

Seção II

Da Transferência Interna

Art. 15 A transferência interna entre unidades é o procedimento pelo qual uma UNEPEI oferta excedentes a outra unidade da UFCG, das seguintes maneiras:

I – gratuitamente; ou

II – mediante acordo de crédito financeiro para a UNEPEI, em caso de comercialização externa do excedente com valor agregado pela unidade receptora.

Parágrafo único. Para realização de transferências entre unidades será necessária a autorização das chefias às quais as UNEPEIs estejam vinculadas.

Seção III

Da Doação Externa

Art. 16. A doação externa é a oferta gratuita dos excedentes produzidos pelas UNEPEIs a públicos externos à UFCG, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§ 1º Para realização da doação externa será necessária a autorização da chefia à qual a UNEPEI esteja vinculada.

§ 2º A doação externa requer procedimento administrativo conduzido pela UFCG, observando-se o disposto no art. 76, caput, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 17. A prestação de serviços para a comunidade é o procedimento pelo qual a UFCG, por meio das UNEPEIs, poderá prestar serviços para a comunidade acadêmica e também para o público externo, nos termos desta Resolução.

Art. 18. O procedimento de prestação de serviços deverá:

I – observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por Fundação de Apoio; e

II – respeitar o regulamento da Fundação de Apoio, quando for o caso.

Art. 19. Os pagamentos pelas prestações de serviços poderão ser realizados diretamente à Fundação de Apoio, de acordo com o projeto aprovado e o contrato firmado com a Fundação de Apoio.

Art. 20. Os valores dos serviços a serem prestados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades do serviço a ser realizado, assim como o interesse didático do serviço para o ensino de graduação e pós-graduação, caso se aplique.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A execução, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas do projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UNEPEIs e do respectivo plano de trabalho deverão seguir as regras vigentes estabelecidas na normativa institucional de parcerias.

§1º O Coordenador e o Fiscal do projeto deverão anualmente submeter à Unidade Acadêmica e ao CONSAD relatório contendo informações sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas.

§2º Com vistas à apreciação do relatório, tanto a Unidade Acadêmica quanto o CONSAD poderão solicitar esclarecimentos, ao final do que deliberarão pela sua aprovação com ou sem ressalvas ou pela reprovação.

Art. 22. Os Coordenadores das UNEPEIs deverão, se necessário, atualizar os planos de trabalho para reestimar a produção e alienação dos excedentes e serviços para o exercício subsequente, bem como as metas e resultados acadêmicos a serem obtidos, em consonância com o limite de tempo estabelecido para o projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UNEPEIs.

Art. 23. A prestação de contas deverá incluir a relação de excedentes alienados e de serviços prestados, assim como valores arrecadados, com os indicadores de mercado que determinaram o valor do excedente e da prestação dos serviços, a relação dos compradores/recebedores e as informações dos compradores/recolhedores, quando esta se aplicar.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. No plano de trabalho vinculado ao projeto acadêmico de desenvolvimento institucional das UNEPEIs deverão estar provisionadas as despesas para pagamento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes sobre as alienações dos excedentes e de serviços prestados, bem como as despesas bancárias referentes às movimentações financeiras e, se pertinente, ao uso de cartões de crédito e outros mecanismos inerentes que facilitem a fiscalização e transparência.

Art. 25. Os recursos financeiros arrecadados com a alienação de produtos e serviços poderá possuir as seguintes modalidades:

I – a diretamente conduzida pela UFCG, no qual deve ingressar na conta única do tesouro nacional; e

II – através da Fundação de Apoio, que após descontadas as Despesas Operacionais Administrativas (DOAs) incorridas pela Fundação de Apoio, deverão ser integralmente reinvestidos nas UNEPEIs, respeitando a Resolução nº 05, de 30 de março de 2022 do Colegiado Pleno, que disciplina o relacionamento entre a UFCG e Fundação de Apoio.

Art. 26. As DOAs da Fundação de Apoio incidirão sobre o valor dos recursos financeiros provenientes da alienação dos excedentes e dos serviços prestados pelas UNEPEIs, conforme regras estabelecidas na normativa de parcerias vigente.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. O Coordenador da UNEPEI será responsável pelas informações necessárias ao processo de alienação e de prestação de serviços, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 28. O Fiscal do projeto de desenvolvimento institucional da UNEPEI deverá atestar os excedentes que podem ser alienados e de prestação de serviços, que possam ser prestados, além das atribuições previstas na normativa de parcerias vigente.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá fornecer suporte administrativo e financeiro pertinente, no âmbito da parceria firmada com a UFCG, devendo prestar contas periodicamente à Universidade, respeitando a Resolução 05, de 30 de março de 2022 do Colegiado Pleno, que disciplina o relacionamento entre a UFCG e Fundação de Apoio.

Art. 30. Compete à UFCG o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedada qualquer forma de alienação de excedentes e de prestação de serviços que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 32. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos das UnEPEIs poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 33. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes e de prestação de serviços das UnEPEIs.

Art. 34. Todas as UnEPEIs devem ter sua documentação e prestações de conta publicadas no site das Unidades que estão vinculadas e só poderão funcionar com as prestações de contas aprovadas.

Parágrafo único. Os projetos institucionais vinculados às UnEPEIs que possuam sítio eletrônico próprio terão sua documentação e prestação de contas também publicadas no próprio sítio eletrônico ou no sítio eletrônico do órgão/setor a que são vinculados.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Reitor e órgãos competentes da UFCG.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir da sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 08 de agosto de 2025.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS

Presidente



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Vice-Reitora: **Fernanda de Lourdes Almeida Leal**

Coordenador da SODS: **Edmilson de Souza Ramos Neto**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 12 de agosto de 2025.